

Disponibilização - 23 de agosto de 2021

Publicação - 24 de agosto de 2021

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2021

**Estabelece a reabertura das sedes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul ao público, revoga a Ordem de Serviço nº 04/2021 e dá outras providências.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o funcionamento e a prestação dos serviços da Defensoria Pública de modo a garantir o atendimento àqueles que necessitem e de reduzir as possibilidades de transmissão do Coronavírus causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o ingresso no segundo ano de pandemia, e o avanço da vacinação, alcançando com ao menos uma dose, a maior parte da população gaúcha, o que determina a revisão dos protocolos adotados, de forma a dar continuidade a retomada gradual das atividades presenciais, de forma segura e própria a preservar a saúde não apenas da população em geral, mas dos próprios agentes e servidores públicos;

**CONSIDERANDO** a retomada das atividades econômicas e a flexibilização dos protocolos de prevenção e enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a essencialidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** as constantes alterações e adaptações do quadro de saúde pública e das estratégias de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

Disponibilização - 23 de agosto de 2021

Publicação - 24 de agosto de 2021

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**CONSIDERANDO** que muitas Defensoria Regionais já se encontram com as portas abertas, realizando atendimento presencial aos assistidos, e a necessidade de padronização do atendimento em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** que os assistidos da Defensoria Pública, em sua maioria, exercem atividades presenciais e deve-lhes ser possibilitado o acolhimento em qualquer escritório da instituição em que busquem atendimento;

**CONSIDERANDO** o início da retomada das atividades presenciais nos demais órgãos do sistema de Justiça;

**DETERMINA:**

### CAPÍTULO I – DA REABERTURA DAS SEDES AO PÚBLICO

**Art. 1º** Fica estabelecido que até o dia 1º de setembro de 2021 deverá ocorrer a reabertura das sedes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul ao público.

§ 1º A reabertura das sedes ao público adequar-se-á, no que couber, aos protocolos gerais obrigatórios e aos protocolos obrigatórios de atividade previstos no Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, bem como aos protocolos variáveis de atividades definidos pelos governos municipais.

§ 2º Fica mantido o horário das 9 às 12 horas e das 13 às 18 horas para trabalho interno presencial e atendimento externo nos escritórios das Defensorias Públicas do Estado.

§ 3º Todas as unidades da Defensoria Pública do Estado deverão manter suas portas abertas durante o horário de expediente externo, com a presença permanente de, no mínimo, 1 (um) servidor para atender ao público, prestar orientações e efetuar a triagem e os agendamentos.

§ 4º Os Defensores Públicos, servidores e estagiários que não estiverem na escala de trabalho presencial, deverão realizar trabalho remoto e ficar de sobreaviso para eventual atividade presencial que se fizer necessária durante o horário previsto no § 2º, respeitada a carga horária diária individual.

Disponibilização - 23 de agosto de 2021

Publicação - 24 de agosto de 2021

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**Art. 2º** Nas Defensorias Públicas localizadas no interior dos foros e no prédio do IPERGS, enquanto não for possível o ingresso de pessoas em horário compatível com o definido no § 2º do artigo 1º, o trabalho interno presencial e o atendimento externo deverão ser realizados no horário de funcionamento do Poder Judiciário, devendo a equipe permanecer em trabalho remoto ou trabalho exclusivamente interno, conforme o caso, no restante do período do expediente, respeitado o intervalo de almoço e o tempo necessário ao deslocamento.

### CAPÍTULO II – DO TRABALHO PRESENCIAL INTERNO E EXTERNO

**Art. 3º** Caberá a cada Defensoria Pública Regional organizar escala de trabalho de forma a contar com o trabalho presencial de no mínimo 50% do quadro total de servidores e estagiários, para fins de realização de trabalho interno e atendimento externo, observando-se a distância mínima de 1,5 m entre cada posto de trabalho ocupado e o uso constante de máscaras e álcool gel.

§ 1º Caberá à Diretoria Regional definir os servidores e estagiários que realizarão trabalho presencial e quais permanecerão realizando trabalho remoto, podendo fazê-lo por escala ou não, a seu critério.

§ 2º A contar de 1º de setembro de 2021, diante da peculiaridade de suas funções, os técnicos administrativos lotados em Defensorias Regionais deverão trabalhar apenas de forma presencial, ressalvadas situações excepcionais a serem autorizadas expressamente pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos.

§ 3º A Diretoria Regional, entendendo que não há necessidade ou viabilidade da retomada do trabalho presencial de 50% dos servidores e estagiários, poderá solicitar à Comissão de Gerenciamento de Crise, pelo e-mail [comissaodecrise@defensoria.rs.def.br](mailto:comissaodecrise@defensoria.rs.def.br), de forma fundamentada, a redução de tal percentual, desde que mantido, ao menos, um colaborador, de forma presencial, durante o turno de trabalho.

§ 4º O registro do ponto por todos os servidores é obrigatório, devendo ser nele informado os dias em que realizada atividade de forma remota e os dias e horários em que realizado o trabalho presencial.

Disponibilização - 23 de agosto de 2021

Publicação - 24 de agosto de 2021

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 5º Quando não estiver em trabalho presencial, o estagiário deverá exercer suas atividades de forma remota, e permanecer à disposição da chefia durante o horário previsto no contrato de estágio, devendo ser registrada a realização de trabalho remoto em sua efetividade.

### CAPÍTULO III – DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

**Art. 4º** Com a reabertura das sedes ao público, os serviços de orientação, triagem e agendamento ainda poderão ser realizados por meio telefônico, mantida a porta da unidade aberta ao público nos termos do § 3º do artigo 1º.

§ 1º Não poderá haver negativa de atendimento presencial em situações de urgência e em se tratando de pessoas excluídas digitalmente.

§ 2º Ao assistido que comparecer presencialmente é assegurado o imediato agendamento para atendimento posterior remoto ou, no caso de excluído digital, presencial.

§ 3º Para fins de agendamento, orientação e triagem, ficam mantidos os canais telefônicos de atendimento já conhecidos do público, quais sejam:

I – em Porto Alegre, o número (51) 3225-0777 (Alô Defensoria), à exceção daqueles destinados às Defensorias Especializadas nas Varas de Execução Criminal, que deverão ser realizados pelo número (51) 3225-2142, das 13 às 17 horas (Alô VEC);

II – no interior do Estado, os números telefônicos constantes em listagem disponibilizada no sítio institucional da Defensoria Pública, a serem publicizados também nas sedes de atuação, com afixação de cartazes em lugares de fácil visibilidade aos assistidos.

§ 4º A manutenção do uso de outras ferramentas, como whatsapp ou e-mail, para fins de agendamento, orientação e triagem, é facultativa e fica a critério de cada Defensoria Regional.

§ 5º O atendimento do assistido já submetido à triagem inicial, a fim de minimizar a aglomeração de pessoas no interior das unidades, deverá ser realizado mediante agendamento, exceto nas situações de urgência, e poderá ser realizado de forma

Disponibilização - 23 de agosto de 2021

Publicação - 24 de agosto de 2021

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

virtual, reservando-se o atendimento presencial às hipóteses em que o atendimento remoto não se mostrar eficiente à atuação do Defensor Público.

**Art. 5º** São protocolos obrigatórios para o atendimento presencial:

I – o uso de máscara, bem ajustada e cobrindo boca e nariz, em todos os ambientes de uso coletivo, internos e externos, e por todas as pessoas que ingressarem no local, sejam agentes, servidores, colaboradores, estagiários ou assistidos;

II – o distanciamento mínimo de 1,5 m entre cada posto de trabalho e de no mínimo um metro entre as pessoas em trânsito pelas dependências do local;

III – a utilização de ventilação natural e renovação de ar, com portas e janelas abertas ou sistema de circulação de ar;

IV – a utilização constante e a disponibilização de álcool 70% em todos os recintos;

V – manter o distanciamento mínimo de 1,5 m e efetuar o revezamento de horários quando da utilização dos espaços destinados a alimentação;

VI – evitar aglomerações, respeitando a lotação máxima de 50% do número total de cadeiras existentes na área de espera, as quais devem ser ocupadas de forma intercalada.

VI – a limpeza da estação de trabalho com álcool gel 70% após cada atendimento presencial.

§ 1º Poderá a Defensoria Regional solicitar à Diretoria de Logística o fornecimento de fitas marcadoras de cadeira, cartazes e outros itens que entender importantes à organização de sua unidade em face de sua reabertura ao público.

§ 2º Fica proibido o ingresso de qualquer pessoa externa às dependências da Defensoria Pública, sem o uso de máscara, devendo ser oferecido álcool gel para fricção nas mãos, quando do ingresso no local.

**Art. 6º** A Diretoria Regional, entendendo absolutamente inviável a reabertura da sede ou a retomada do serviço de agendamento, orientação e triagem de forma presencial, deverá encaminhar à Comissão de Gerenciamento de Crise, pelo e-mail

Disponibilização - 23 de agosto de 2021

Publicação - 24 de agosto de 2021

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

comissaodecrise@defensoria.rs.def.br, pedido motivado acompanhado de plano de trabalho, a qual analisará e encaminhará para deliberação final do Defensor Público-Geral do Estado.

### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º** O disposto nos Capítulos II e III desta ordem de serviço não se aplica aos órgãos, diretorias, unidades e assessorias da administração, bem como ao Alô Defensoria, aos Núcleos Especializados, aos Centros, às Câmaras e demais unidades e projetos vinculados à Administração Superior, os quais atenderão a regras próprias de organização.

**Art. 8º** Pessoas idosas ou com comorbidades que a despeito da vacinação necessitarem de isolamento domiciliar, ficam dispensadas da realização de atividades de atendimento ao público, tendo preferência na realização de trabalho remoto, desde que lotadas em setor onde haja viabilidade para o desempenho deste e apresente atestado médico indicando expressamente tal necessidade.

§ 1º O atestado médico referido no *caput* deverá ser encaminhado à Comissão de Gerenciamento de Crise, pelo e-mail [comissaodecrise@defensoria.rs.def.br](mailto:comissaodecrise@defensoria.rs.def.br), com cópia para a Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, em se tratando de Defensor Público.

§ 2º A partir de 1º de setembro de 2021, os atestados encaminhados antes do início da campanha de vacinação deverão ser renovados, se for o caso, para o fim de constar a necessidade de isolamento domiciliar a despeito da imunização pela vacina, no prazo de 20 dias, pois não serão mais considerados válidos.

§ 3º As gestantes ficarão em trabalho remoto, bastando a comprovação dessa condição por atestado médico, nos moldes do previsto na Lei Federal nº 14.151/2021.

**Art. 9º** Os colaboradores terceirizados deverão prestar os serviços de forma integral em todos os escritórios da Defensoria Pública do Estado, devendo a folha ponto ser devidamente preenchida.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se também aos integrantes do Programa Mais Efetivo da Brigada Militar e aos prestadores de serviços de segurança.

Disponibilização - 23 de agosto de 2021

Publicação - 24 de agosto de 2021

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 2º A Diretoria Regional deverá dispensar do trabalho presencial, a título preventivo, pelo período de até 14 (quatorze) dias, o colaborador terceirizado que tiver sido exposto a situação de risco de contágio do COVID-19, comunicando a situação imediatamente à Comissão de Gerenciamento de Crise, através do e-mail [comissaodecrise@defensoria.rs.def.br](mailto:comissaodecrise@defensoria.rs.def.br), hipótese em que não haverá reposição do posto de trabalho.

§ 3º Na hipótese prevista nos § 2º deverá ser devidamente anotado na folha ponto do colaborador os dias em que permaneceu de sobreaviso e os que trabalhou presencialmente.

§ 4º Estando o colaborador de sobreaviso, nas condições previstas nos §§ 2º e 3º, não será permitido que preste serviço em outro local, no horário de trabalho em que deverá estar à disposição da Defensoria Pública, sob pena de ser considerado falta.

### **CAPÍTULO V – DOS CASOS CONFIRMADOS E DAS SITUAÇÕES SUSPEITAS DE CORONAVÍRUS**

**Art. 10.** Qualquer membro, servidor, estagiário, colaborador terceirizado ou trabalhador voluntário que tiver diagnóstico comprovado de COVID-19 ou apresentar algum sintoma gripal deverá realizar suas atividades de forma remota, em isolamento preventivo, vedada a participação em qualquer atividade presencial, pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir da realização do exame ou do início dos sintomas, devendo encaminhar mensagem eletrônica para [comissaodecrise@defensoria.rs.def.br](mailto:comissaodecrise@defensoria.rs.def.br) relatando a situação.

§ 1º Havendo necessidade de afastamento total das atividades, deverá ser enviado atestado médico à Diretoria de Recursos Humanos.

§ 2º No caso do § 1º, em se tratando de Defensor Público, a mensagem eletrônica deverá ser remetida com cópia à [subinstitucional@defensoria.rs.def.br](mailto:subinstitucional@defensoria.rs.def.br).

§ 3º Decorrido o prazo do *caput* e havendo melhora do quadro sintomático, o profissional deverá retornar às suas atividades presenciais.

§ 4º Na hipótese de afastamento preventivo de colaborador terceirizado, nos termos deste artigo, apenas haverá a substituição do posto de trabalho mediante a

Disponibilização - 23 de agosto de 2021

Publicação - 24 de agosto de 2021

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

apresentação de atestado médico, o qual deve ser encaminhado ao e-mail [comissaodecrise@defensoria.rs.def.br](mailto:comissaodecrise@defensoria.rs.def.br) ou diretamente à Diretoria de Logística.

§ 5º O Diretor Regional, diante da presença de caso confirmado ou suspeito de COVID-19 em sua Defensoria Pública Regional, ou ao tomar conhecimento de que algum agente, servidor, colaborador ou estagiário teve contato com caso confirmado ou suspeito, deverá determinar o afastamento preventivo de quem teve contato com a situação de risco ou até mesmo determinar a suspensão das atividades da Defensoria Regional em tela, pelo prazo de até 14 (quatorze) dias, comunicando imediatamente a situação à Comissão de Gerenciamento de Crise, por meio do e-mail [comissaodecrise@defensoria.rs.def.br](mailto:comissaodecrise@defensoria.rs.def.br).

§ 6º Na hipótese do § 5º, em sendo necessário postular a suspensão dos prazos processuais, cargas de autos físicos ou solenidades já agendadas, o peticionamento junto aos Órgãos Jurisdicionais fica a cargo de cada Defensoria Pública.

### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Os casos omissos e as situações excepcionais serão submetidos à apreciação da Comissão de Gerenciamento de Crise, devendo ser encaminhados para deliberação por meio do e-mail [comissaodecrise@defensoria.rs.def.br](mailto:comissaodecrise@defensoria.rs.def.br).

**Art. 12.** Fica revogada a Ordem de Serviço nº 04/2021.

**Art. 13.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 23 de agosto de 2021.

**ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA**  
Defensor Público-Geral  
do Estado